

COMISSÃO ESPECIAL PEC Nº 61, DE 2011

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 61, DE 2011

**“Altera o art. 76 do Ato das Disposições
Constitucionais Transitórias.”**

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: Deputado Odair Cunha

VOTO EM SEPARADO (Deputado Ronaldo Caiado)

I - RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição n.º 61, de 2011, do Poder Executivo, altera o art. 76 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, com o intuito de prorrogar a Desvinculação de Receitas da União (DRU) até 31 de dezembro de 2015.

O parecer do nobre Relator conclui, no mérito, pela rejeição das Emendas de 1 a 5 e da PEC n.º 75, de 2011, e pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição em tela.

É o relatório.

II - VOTO

Na linha do discurso oficial, o parecer sustenta que a prorrogação da DRU visa reduzir os impactos “da excessiva vinculação de recursos” na gestão orçamentária. Esse argumento não basta, especialmente num ambiente econômico de crescimento da arrecadação federal (de quase 13% no ano, acima da inflação) como o atual.

Além do mais, é oportuno lembrar que a desvinculação só passou a ser utilizada a partir de 1998. Antes disso, o País e o governo funcionaram sem necessidade deste tipo de expediente, só o adotando depois, como instrumento de resguardo do equilíbrio das finanças públicas, ameaçado pelas graves e sucessivas crises internacionais (em 1994/95, no México, em 1997, no Sudeste da Ásia, em 1998, na Rússia e na Turquia, que culminaram com a crise no Brasil do final de 1998 e 1999). O equilíbrio fiscal era obrigatório para superar as dificuldades esperadas pela mudança profunda que o fim da hiperinflação trouxe para a economia brasileira, bem como para superar a desconfiança internacional de todos quanto ao compromisso do Brasil com esta nova realidade.

Mas, se antes as afetações não incomodavam, por que incomodariam agora? Apenas porque o governo quer maior liberdade para gastar

como quiser o dinheiro do contribuinte? Nas democracias sérias, os governos é quem devem adaptar-se à Constituição, não o oposto, como aqui se pretende.

O regime de afetações, que não é exclusivo do Brasil, nem desta Constituição, tem quatro objetivos básicos:

1. Garantir a destinação de recursos financeiros para atender as demandas sociais, especialmente em setores sensíveis, como saúde, educação e seguridade social;
2. Orientar o gestor público na aplicação dos tributos pagos ao Estado, sem ingerências eleitoreiras;
3. Evitar o desperdício de recursos com ações improvisadas;
4. Facilitar a fiscalização do emprego das verbas públicas pelos órgãos de controle.

A DRU inviabiliza tudo isso, sobretudo porque a PEC não esclarece onde nem como o montante desvinculado será gasto. Nem a Mensagem Presidencial que a acompanha contém qualquer informação segura nesse sentido. Ademais, também seguindo o *script* palaciano, o parecer informa que os setores sobre os quais ela incide não serão prejudicados, já que os recursos arrecadados lhes serão

devolvidos. Sendo assim, fica a dúvida: para quê, então, essa DRU? Só vemos uma resposta plausível: para dar um cheque em branco ao governo, para usá-lo como bem entender, reduzir a autonomia dos setores atingidos e dificultar a fiscalização pelos órgãos de controle.

Diante do acima exposto, causa espécie o empenho do Governo em prorrogar mais uma vez a DRU, que, no momento, somente se presta a tirar transparência da gestão orçamentária. Assim, voto, no mérito, pela **rejeição** da proposta ora analisada.

Sala da Comissão, em de outubro de 2011

Deputado Ronaldo Caiado

DEM/GO